

ATA DA 702ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às oito horas e quatro minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK, Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador ROMMEL ARAÚJO e Desembargador JOÃO LAGES (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Férias – Portaria n. 57.182/2019-GP) e Desembargador EDUARDO CONTRERAS (Viagem Institucional – Portaria n. 59.280/2019-GP). Presente a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. IVANA LÚCIA FRANCO CEI. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 701ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000487-48.2019.8.03.0000 – Impetrante: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – Advogado(a): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES – 17249GO – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ, ORTOIMPER-SGP SOARES & CIA LTDA – EPP – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a segurança, tudo nos termos dos votos proferidos.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL Nº 0034885-23.2016.8.03.0001 – Agravante: MOTOSERRAS & PECAS LTDA – Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP – Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS – 44243MG – Relatora Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos dos votos proferidos.”

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO EM AÇÃO PENAL Nº 0001801-29.2019.8.03.0000 – Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Requerido: CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA, JORGE – EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): DIOGO BRITO GRUNHO – 1635AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, VICENTE DA SILVA CRUZ – 475AP – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, não acolheu as questões de ordem argüidas pela defesa. À unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento, suscitada pela defesa, com base no art. 7º e 10º do CPC, rejeitou a preliminar de preclusão, suscitada pelo Ministério Público do Estado do Amapá e, à unanimidade, conheceu da exceção de impedimento e a julgou improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Impedido o Desembargador Agostino Silvério.”

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 0000032-54.2017.8.03.0000 – Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, WILSON NUNES DE MORAIS – Advogado(a): ELSON AUZIER – 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA – 669AP – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, não acolheu a prejudicial argüida pela defesa quanto ao

quórum de julgamento, vencido o Desembargador João Lages, que a acolhia, e com base no art. 46, §2º do RITJAP, o Presidente participou da composição do julgamento. À unanimidade, conheceu das questões de ordem suscitadas e, por maioria, não as acolheram, vencido o Desembargador João Lages, que as acolhia. Impedidos os Desembargadores Agostino Silvério, Manoel Brito e Rommel Araújo.”

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 0000034-24.2017.8.03.0000 – Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Parte Ré: CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUARIA, EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, WILSON NUNES DE MORAIS – Advogado(a): ELIANE FONSECA ALBUQUERQUE – 1385AP, ELSON AUZIER – 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA – 669AP – Interessados: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS e Advogado(a): ALINE DE SOUZA COLARES – 3225AP, DIOGO BRITO GRUNHO – 1635AP, DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO – 3915AP, EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA – 602AP, ELSON AUZIER – 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – 3600AP, FERNANDO JOSE SOUZA SEGATO – 2839AP, FRANCISCO BENICIO PONTES NETO – 1726AP, HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA – 980BAP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – 5670PA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS – 581BAP, RUBEN BEMERGUY – 192AP, SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA – 599AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO – 1620AP – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, não acolheu a prejudicial argüida pela defesa quanto ao quórum de julgamento, vencido o Desembargador João Lages, que a acolhia, e com base no art. 46, §2º do RITJAP, o Presidente participou da composição do julgamento. À unanimidade, conheceu das questões de ordem suscitadas e, por maioria, não as acolheram, vencido o Desembargador João Lages, que as acolhia. Impedidos os Desembargadores Agostino Silvério, Manoel Brito e Rommel Araújo.”

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 0000035-09.2017.8.03.0000 – Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Parte Ré: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, LUZIMEIRE DA COSTA SERRAO, WILSON NUNES DE MORAIS – Advogado(a): DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO – 3915AP, ELSON AUZIER – 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA – 669AP – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, não acolheu a prejudicial argüida pela defesa quanto ao quórum de julgamento, vencido o Desembargador João Lages, que a acolhia, e com base no art. 46, §2º do RITJAP, o Presidente participou da composição do julgamento. À unanimidade, conheceu das questões de ordem suscitadas e, por maioria, não as acolheram, vencido o Desembargador João Lages, que as acolhia. Impedidos os Desembargadores Agostino Silvério, Manoel Brito e Rommel Araújo.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001540-64.2019.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: RENICLEYTON RODRIGUES CHAVES – Advogado(a): RENIELSON RODRIGUES CHAVES – 1709AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0002770-78.2018.8.03.0000 – Reclamante: ANTENOR TORRES

ALVES FILHO, SILVIA MARIA RAMOS ALVES – Advogado(a): MAXIMA MAIA MOREIRA – 2823AP – Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessado: MARIA NUNES FREIRES FILHA GUIMARAES – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001251-34.2019.8.03.0000 – Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA – Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Conflito de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, julgou-o improcedente, nos termos do voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 0005453-90.2015.8.03.0001 – Agravante: TELEFONICA BRASIL S/A – Advogado(a): ANDRE MENDES MOREIRA – 87017MG – Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, ILMO SR CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, ILMO SR CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, ILMO SR PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO AMAPÁ – Advogado(a): DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO – 1533BAP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125, VICTOR MORAIS CARVALHO BARRETO – 1572BAP – Terceiro Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Advogado(a): DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO – 1533BAP – Relatora Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0002370-30.2019.8.03.0000 – Parte Autora: GABINETE DA DESEMBARGADORA SUELI PINI – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000950-87.2019.8.03.0000 – Parte Autora: ADAIR JOSÉ SOUZA BRITO – Advogado(a): LUCIANO DEL CASTILLO SILVA – 1586AP – Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ – Advogado(a): TAISA MARA MORAIS MENDONCA – 1067AP – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO:** “O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, tudo nos termos do voto proferido pela Relatora.”

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0058197-28.2016.8.03.0001 – Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADOR ROMMEL ARAÚJO – Argüido: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP, GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO – 2279AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e acolheu o Incidente de Inconstitucionalidade, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055363-57.2013.8.03.0001 – Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADOR ROMMEL ARAÚJO – Argüido: ESTADO DO AMAPÁ, SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINPOL – Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES – 2659AP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE – 1676BAP – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu do Incidente de Inconstitucionalidade, vencido o Desembargador Carlos Tork (3º Vogal), que não o conhecia e, no mérito, por unanimidade, declarou a Inconstitucionalidade do art. 154, parágrafo único, da Lei nº 0883/2005, tudo nos termos dos votos proferidos.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001586-87.2018.8.03.0000 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: ANDERSON FERREIRA COSTA, HURUBATAN DOS SANTOS MORAIS, WAGNER CARDOSO DE QUEIROZ – Advogado(a): AUGUSTO SERGIO NOGUEIRA DE BRITO – 3525AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Registros: Houve sustentação oral nos seguintes processos: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055363-57.2013.8.03.0001, pelos Advogados Dr. ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES – OAB/AP 2659AP (patrono do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SINPOL) e Procurador do Estado, Dr. DIEGO BONILLA – OAB/AP 1533B; QUESTÕES DE ORDEM NAS AÇÕES PENAIS Nº 0000032-54.2017.8.03.0000, 0000034-24.2017.8.03.0000 e 0000035-09.2017.8.03.0000, pela Advogada Dra. RAFAELLA PRISCILA BORGES JARA – OAB/AP 2657AP (patrona da parte JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO) e EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO EM AÇÃO PENAL Nº 0001801-29.2019.8.03.0000, pelo Advogado Dr. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR – OAB 5670PA (patrono da parte MOISES REATEGUI DE SOUZA).

Nada mais havendo, às onze horas e quarenta e dois minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente